

RAZÕES DE VOTO

Depreende-se da análise dos autos que a Portaria que concedeu o benefício de pensão por morte, encontra-se devidamente embasada nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e legislação infraconstitucional pertinente.

Constata-se, ainda, que a planilha de proventos (fl. 43-TCE/MT) se encontra em consonância com a legislação que fundamenta a sua pensão.

Diante do exposto, acompanho o Parecer nº 6.996-10, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e **VOTO** pelo **REGISTRO DA PORTARIA Nº 334/2008**, que concedeu o benefício de pensão à **Sra. FRANCISCA DOS SANTOS LIMA**, em razão do falecimento da sua filha Srª. Maria José Ferreira Lima, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Cuiabá, aposentada no cargo de Oficial Administrativo II, Padrão M, Nível VII, lotada quando em atividade no Gabinete do Prefeito, município de Cuiabá.

VOTO, ainda, pela legalidade do Cálculo de Proventos (fl. 43-TCE/MT).

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 13 de outubro de 2010.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator